



MUNICÍPIO DE IVOTI

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 19, DE 13 DE MARÇO DE 2026

"ALTERA DISPOSITIVOS E CRIA CARGO NA LEI MUNICIPAL Nº 2373/2008, QUE ESTABELECE O PLANO DE CARREIRA DOS SERVIDORES E INSTITUI O RESPECTIVO QUADRO DE CARGOS."

VALDIR JOSÉ LUDWIG, Prefeito Municipal de Ivoti.

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I :

Art. 1º A carga horária semanal do cargo de Fisioterapeuta estabelecida no Anexo I, da Lei Municipal nº 2373/2008, passa a ser de 30 horas, e o Padrão de Vencimento, disposto no Quadro de Cargos de Provimento Efetivo, estabelecido no Artigo 3º, da Lei Municipal nº 2373/2008, passa a ser o 7A1.

Art. 2º Fica criado e incluído no Quadro de Cargos de Provimento Efetivo, instituído pela Lei Municipal nº 2373/2008, que estabelece o Plano de Carreira dos Servidores e institui o respectivo Quadro de Cargos, mais 1 (um) cargo de Fisioterapeuta, Padrão 7A1, 30 horas semanais.

Art. 3º O Quadro de Cargos de Provimento Efetivo do Município, estabelecido no Artigo 3º, da Lei Municipal nº 2373/2008, fica disposto da seguinte forma no que se refere às alterações previstas nos artigos anteriores:

Denominação da Categoria Funcional	Nº de cargos	Padrão
- Fisioterapeuta	05	7A1

Art. 4º Ficam alterados no Anexo I da Lei Municipal nº 2373/2008, no que diz respeito às especificações do cargo mencionado no Artigo 1º, o padrão de vencimento e a carga horária semanal, com as seguintes redações:

"Anexo I

CATEGORIA FUNCIONAL: Fisioterapeuta

PADRÃO DE VENCIMENTO: 7A1

Avenida Presidente Lucena, 3527 - Fone/Fax: (51) 3563.8800 - CEP: 93900-000 - IVOTI - RS



Para verificar a autenticidade, acesse: <https://legislacao.ivoti.rs.gov.br/paginas/validar> - com a chave: JUPYT7JEBXM6ACH



MUNICÍPIO DE IVOTI

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

(...)

Condições de Trabalho:

a. Geral: Carga horária semanal de 30 horas.

(...)”

Art. 5º Fica concedido aos servidores efetivos ocupantes do cargo de que trata esta Lei, que fazem parte do quadro atual, o prazo de 30 dias, a partir da promulgação desta Lei, para realizarem, querendo, a opção pela nova carga horária e pelo novo padrão remuneratório.

Parágrafo único. Findo o prazo estabelecido no *caput* deste artigo, os cargos remanescentes de Fisioterapeuta de 20 horas passarão a ser considerados em extinção e deverá ser encaminhado Projeto de Lei promovendo a adequação do número de cargos dispostos nos Quadros de Cargos de Provimento Efetivo e em Extinção, estabelecidos nos Artigos 3º e 28, respectivamente, da Lei Municipal nº 2373/2008.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeito a partir do primeiro dia do mês posterior ao início de sua vigência.

Ivoti,

VALDIR JOSÉ LUDWIG
Prefeito Municipal





MUNICÍPIO DE IVOTI

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

JUSTIFICATIVA

Encaminhamos à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o presente **Projeto de Lei nº 19/2026**, que altera dispositivos e cria cago na Lei Municipal nº 2.373/2008, responsável por estabelecer o Plano de Carreira dos Servidores do Município de Ivoti e instituir o respectivo quadro de cargos.

A presente proposição tem por objetivo **adequar a carga horária semanal e o padrão remuneratório dos cargos de Fisioterapeuta**, passando a jornada para **30 horas semanais**, bem como atualizando o respectivo padrão de vencimento. A medida busca promover uma melhor organização dos serviços públicos prestados pelo Município, especialmente nas áreas que demandam acompanhamento fisioterapêutico contínuo.

O trabalho desenvolvido pelos fisioterapeutas no âmbito municipal possui papel relevante na **promoção da saúde, na prevenção de agravos e na reabilitação de pacientes**, atendendo tanto demandas oriundas da rede de saúde quanto de políticas públicas voltadas à inclusão e à qualidade de vida da população. Em muitos casos, esses profissionais também atuam em ações multidisciplinares, contribuindo diretamente para a melhoria das condições funcionais de pacientes, a redução de limitações físicas e a ampliação da autonomia dos usuários dos serviços públicos.

A ampliação da carga horária busca **otimizar a prestação do serviço público**, permitindo maior disponibilidade desses profissionais para atendimento da população e melhor organização das agendas de atendimento, o que tende a reduzir filas e ampliar o acesso aos serviços de fisioterapia oferecidos pelo Município.

Além disso, a alteração proposta também visa **compatibilizar a jornada de trabalho com a realidade das demandas existentes**, proporcionando maior continuidade nos atendimentos terapêuticos e favorecendo o desenvolvimento de programas de acompanhamento e reabilitação mais efetivos.

Importa destacar que o projeto também prevê a **faculdade de opção aos atuais servidores ocupantes do cargo**, no prazo de 30 dias, garantindo respeito à situação funcional existente e preservando a segurança jurídica dos servidores atualmente investidos nos cargos.

Por fim, cumpre ressaltar que a proposta foi acompanhada da **estimativa de impacto orçamentário-financeiro**, demonstrando sua compatibilidade com a Lei Orçamentária vigente, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e com o Plano Plurianual, atendendo às exigências da legislação fiscal.

Dessa forma, entendendo que a medida contribuirá para o **aperfeiçoamento da estrutura administrativa e para a melhoria da qualidade dos serviços prestados à população**, submetemos o presente Projeto de Lei à análise dessa





MUNICÍPIO DE IVOTI

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Casa Legislativa, confiantes em sua aprovação.

Atenciosamente,

Valdir José Ludwig
Prefeito Municipal

Avenida Presidente Lucena, 3527 - Fone/Fax: (51) 3563.8800 - CEP: 93900-000 - IVOTI - RS



Para verificar a autenticidade, acesse: <https://legislacao.ivoti.rs.gov.br/paginas/validar> -
com a chave: JUPYT7JEBXM6ACH